INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, nos termos da seguinte:

o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 65.054.272/0001-10, com sede na Rua Cap. Porfírio, 14, Centro, neste ato representada pela Presidente do Instituto, Sra. **DURVALINA D' ARC DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 22.305.142-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.635.528-05, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado **CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com CNPJ 11.340.009/0001-68, estabelecida na cidade de Santos - SP., na Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar - Centro, CEP: 11010-150, adiante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa prestadora de serviços especializada em Consultoria Financeira dos Investimentos, com emissão de boletins informativos econômicos, analise do risco de crédito e de mercado, identificação de aplicações financeiras com desempenho insatisfatório, enquadramento perante as regras da Resolução CMN 3.922/10, relatórios de desempenho do mercado de RPPS, assessoria na elaboração e alteração da política de investimentos, assessoria no credenciamento de Instituições Financeiras, elaboração de relatórios detalhados trimestrais, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, disponibilização de software objetivando auxiliar a gestão dos recursos financeiros.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO

O prazo de execução do presente contrato de serviços será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da assinatura do presente instrumento até 31 de março de 2017.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o valor mensal da prestação de serviços, a ser pago até o 5º dia útil da apresentação da fatura/nota fiscal, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor total do presente Contrato inclue-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª - RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato de serviços, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega de serviços pela contratada ou falta de pagamentos pela contratante nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS

A contratada deverá desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados, e será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista decorrente do presente contrato, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus prepostos.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia subseqüente;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS

À contratante caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela contratada, além de manter pessoal adequado à execução e boa ordem dos serviços, na parte que lhe couber referente à disponibilidade dos documentos necessários à efetivação dos serviços.

Os pagamentos convencionados deverão se realizar dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do País. Pela inexecução total ou parcial do presente compromisso, a contratada poderá, garantida a prévia defesa ao contratante, pleitear:

* multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo dos pagamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subseqüente.

CLAUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Paraibuna, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.

Paraibuna, 01 de abril de 2016.

DURVALINA D.DOS S.E SILVA
Presidente do IPMP

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE V. MOB. LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Senzinha do Carmo de Leima
RG: 22.799.291-X
CPF: 122.019.538-30

Nome: Alexandra Caroline Silva Gonçalves
RG: 48.080.504-9
CPF: 359.008.238-06

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67- Centro Paraibuna(SP) Tel/Fax (12) 3974-0110
E-mail: ipmparaibuna@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

Ref.: Contrato de Consultoria Financeira de Investimento
Assunto: Forma de contratação

Sra. Presidente,

Trata-se da necessidade de contratação de empresa para continuidade de prestação de serviços de Consultoria Financeira de Investimentos, tendo em vista que o contrato atual encerra em 01 de abril de 2016.

Foi realizada nova cotação, dada a impossibilidade de aditamento do contrato existente, tendo em vista que para nova contratação não será necessário análise e orientação jurídica com relação a análise técnica do Fundo de Investimento DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO e CONTA CORRENTE nº 12847501, Ag. 0004 do Banco BVA SA, que não foi aplicado no Fundo de Investimento solicitado.

Diante das cotações realizadas, verificou-se não ser necessária a realização de procedimento licitatório dada a média encontrada e o valor apresentado pela empresa que atualmente já presta serviços ao órgão, tendo sido escolhida por oferecer serviços que melhor atendem as necessidades do órgão.

Nos termos do art. 24, II da Lei de Licitação, para os contratos com valores inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais) anual, é dispensável o procedimento licitatório.

A proposta para prestação de serviços de Avaliação Atuarial, pela empresa que já prestou serviços para o órgão e que se trata de pessoa jurídica idônea é de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), com valor anual de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), portanto, inferior ao limite estabelecido na lei supracitada para contratação sem o competente procedimento licitatório, com dispensa pelo valor.

Diante do exposto, o contrato de prestação de serviços pode ser firmado mediante a dispensa do procedimento licitatório nos termos do art. 24, II da Lei de Licitação.

S.m.j, é o parecer.

Paraibuna, 24 de março de 2016.

TEREZINHA DO CARMO DE LIMA
Assessoria Jurídica